

Zimbra

cpl@mpto.mp.br

Pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 47/2022 (Item 12)

De : Pedro Paulo Vieira Herruzo
<pedropauloherruzo@gmail.com>

qua, 05 de out de 2022 17:52

Assunto : Pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº
47/2022 (Item 12)

Para : cpl@mpto.mp.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DE TOCANTINS (UASG 925892)**

Pregão Eletrônico nº 47/2022 (Item 12)

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA
ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila
Buarque, São Paulo/SP, representado por seu sócio proprietário Antenor De Camargo
Freitas Junior, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO** na forma “eletrônica”, pelos motivos a
seguir.

ITEM 12 – TERMO DE REFERENCIA RESTRITO

A descrição mínima do produto, no Item 12, fragmentadora
de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, com todas as especificações mínimas e
INTEGRAL DE TUDO da Fragmentadora marca/modelo AURORA AS2425CD, sendo
impossível ofertar modelo similar ou concorrente, o que previsto como NULO no
Decreto Federal 10.024/2019, art. 3º, XI,

*“1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a
sua execução, vedadas especificações excessivas,
irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a
competição ou a realização do certame,”*

O Termo de referência ficou integralmente a cópia do
modelo AURORA AS2425CD, portanto, os demais fornecedores não conseguem
participar com modelos similar ou compatível, nenhum, somente a fragmentadora
muito superior de outro porte e com o preço muito maior dentro de uma competição por
menor preço.

Isso torna impossível a competição, porque os demais
concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que
algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do
catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações
exatas com o catálogo concorrente.

A especificação direcionada ou específica demais prejudica a oferta de produtos, pois o licitante especializado não encontra no catálogo, o padrão ou parâmetro, correspondente ao termo de referência, o que dificulta a oferta de modelos de produtos com preços e oportunidades para Administração Pública,

Do modo atual não existe no mercado nenhum modelo SIMILAR, ninguém que pudesse concorrer com um texto que repete a descrição de uma marca específica, assim é importante observar que o mercado possui outros modelos com melhor custo/benefício disponíveis no mercado e não se revele uma cópia do catálogo de uma marca, vide Lei 8666/93, grifado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

*Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, **do termo de referência** e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000.*

Acórdão 531/2007 Plenário

Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

Sugere-se que esta Administração reavalie se essa solução é adequada refazendo a pesquisa de preços e especificações de acordo com melhores opções no mercado, que dispõe de alta variedade de modelos de fragmentadoras bastante superiores, por ser de funcionamento contínuo pleno e facilidade de assistência técnica, isto é, sem pausas para resfriamento do motor, alta capacidade de corte e desempenho e de custo mais baixo e baixo índice de manutenção, sendo de alta durabilidade, por se tratar de uma máquina robusta cujos mecanismos de corte são integralmente

fabricados em metal, e não em plástico como as automáticas autofeed, além de uma relação de fornecedores especializados e desvinculados para pesquisa de especificações e cotação, pois há diversos modelos na categoria em pluralidade de fornecedores, garantindo-se assim além da vantajosidade técnica das especificações, também economicidade de preço advinda da disputa de lances:

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca (AURORA AS2425CD) que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto para permitir modelos SIMILARES DA MESMA CATEGORIA.

COMO EXEMPLO DE TEXTO AMPLO, permite qualquer marca/modelo de um produto de grande volume de trabalho, com preço aproximado de R\$ 3.500,00 Fragmentadora para uso em escritório / profissional,

Capacidade mínimo de Folhas (Sulfite 75 gr/m²): 15 a 25 por vez

Nível de segurança P4 conforme DIN 66399

Fragmenta Clipes, grampos, Cartão e CD

Abertura de Inserção, mínimo: 240mm

Sensor para Início e fim automáticos

Ciclo de Trabalho: Contínuo de 1 horas, sem necessidade de resfriamento

Botão para avanço e reversão Automática (evita atolamento do papel)

Todas as engrenagens e todos os pentes raspadores metálicos

Parada automática quando a porta estiver aberta

Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor

Volume do Contêiner: 30 litros e rodízio de locomoção

Nível de ruído máximo 65 DB/A.

Potência aproximada do Motor: mínimo 500 watts

Voltagem em: 110 ou 220 volts

01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de Outubro de 2022.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA -
EPP